

LEI Nº 672, DE 16 DE MAIO DE 1994.

Publicado no Diário Oficial nº 343

Denomina Colégio Estadual Dom Alano, a escola pública estadual em funcionamento na cidade e município de Peixe, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominado, Colégio Estadual Dom Alano, a escola denominada Colégio Estadual de Peixe, neste Estado.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 16 dias do mês de maio de 1994, 173º da Independência, 106º da República e 6º do Estado.

MOISÉS NOGUEIRA AVELINO
Governador do Estado